ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Procedimento nº 00677.000.455/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

## MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA CONTRATO XX/2018

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de persianas, em consonância com as especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Procedimento nº **00677.000.455/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

2.1 As persianas deverão ser instaladas no prazo máximo de 20 (vinte) dias a

contar do recebimento, pela CONTRATADA, da autorização de serviços, fornecida pela

Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, em horário comercial

agendado com a fiscalização do CONTRATANTE.

2.2 Para a instalação das persianas contratadas deverá haver a remoção das

persianas existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. Se estiver de acordo com as especificações do Edital de Licitação, da

proposta e deste instrumento, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega.

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do ato da entrega, após

a verificação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

3.2 Não sendo aceito o objeto, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias

para sua adequação às especificações técnicas exigidas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ ----- (-----),assim

distribuído:

a) material: R\$ -----(-----);

b) mão de obra : R\$ ----- (------);

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.455/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

4.2 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da

entrega provisória do objeto.

4.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento

definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota

Fiscal Eletrônica.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas

as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas

pela CONTRATADA.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que

isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor,

devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser

corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata

die.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00677.000.455/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as

obrigações.

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do

contrato.

c) fiscalizar a execução do contrato;

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Termo

de Referência;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da

execução do presente contrato;

c) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;

d) não transferir a outrem os compromissos avençados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.455/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CONTRATANTE;

f) confirmar as medidas no local, bem como a tonalidade das persianas, antes da

instalação;

g) não subcontratar o objeto, exceto se parcialmente, mediante anuência previa

do CONTRATANTE e desde que observadas as condições de habilitação exigidas na

licitação, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 01 (um) ano, a contar do seu

recebimento definitivo, período no qual a CONTRATADA substituirá todo o material

que apresente defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação

resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e

perdurará pelo período de 06 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida

a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.455/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações

assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades

previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total

ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a

CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante

publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,

para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem

prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração

Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da

cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da

possibilidade da rescisão contratual.

9.4 Na forma do artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA,

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.455/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das

demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78

da Lei Federal n° 8.666/93.

10.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e

condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de

rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO

CONTRATO

11.1 A Gestão do presente contrato é de responsabilidade da Unidade de Gestão

de Contratos, na Rua Andrade Neves, n° 106, 20° andar, porto Alegre- RS. Contatos

podem ser feitos pelo fone (51) 3295-8227 ou pelo e-mail contratos@mp.rs.gov.br.

11.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de

termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.455/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos

bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e

prestação do serviço.

12.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo

CONTRATANTE.

12.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades,

nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

12.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações

contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação,

novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011,

Projeto/Atividade 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5106.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir

eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

## P/Procuradoria-Geral de Justiça Contratante

## XXXXX XX XXXXX XXX - XX

Contratada

Documento assinado digitalmente por (verificado em 30/10/2018 14:59:22):

Nome: Marly de Barros Monteiro Data: 30/10/2018 14:58:05 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"

informando a chave u5Fe5iAvTOufaDGg-HyJpw@SGA\_TEMP e o CRC 12.1358.4850.

1/1